



Prefeitura Municipal de Bagé

Secretaria Municipal de Assistência Social,
Habitação e Direitos do Idoso

MEMORANDO Nº 235/2022

DE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso

PARA: Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos

DATA: 25/07/2022

ASSUNTO: Quebra de Ordem cronológica

Prezado(a) Senhor(a):

Ao cumprimentá-lo, vimos através deste, solicitar a quebra de ordem cronológica para pagamento do empenho 7257/2022, da Funerária Nossa Senhora Medianeira no valor de R\$2.350,00 conforme justificativa em anexo.

Atenciosamente,

Graziane Lara Martins

Secretário Municipal de Assistência Social,
Habitação e Direitos do Idoso

Justificativa

A **Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso**, vem através deste, justificar a quebra da ordem cronológica de pagamento, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*"Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**" grifo nosso.*

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 172, de 07/10/2019:

Justificamos o pagamento do empenho nº **7257/2022** no valor de **R\$ 2.350,00** do credor **Funeraria Nossa Senhora Medianeira**, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando que trata-se do pagamento de **auxílio-funeral** que ocorreu no dia 10 de junho de 2022, destinado a família que se encontra em situação de vulnerabilidade social, impossibilitada de arcar com as despesas referentes ao funeral do ente.

O serviço funeral, ocorre em função da competência da empresa em responder a urgência, porém a demora no pagamento do translado, acarretará na interrupção de posteriores serviços, que implicam em sérios transtornos no comprometimento dos auxílios.

Diante do acima exposto, justificamos o pagamento fora da ordem cronológica, Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Graziane Lara Martins

Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso

Prefeitura Municipal de Bagé